



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## CONTRATO N° 146/2024

Referente: Inexigibilidade nº 030/2024.

### CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, E, O PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de **ROLÂNDIA – PR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº 76.610.690/0001-62, estabelecida na Rua José Gonçalves Junior, nº 140, Cotelengo, CEP81.220-210 na cidade de **CUTITIBA – PR**, E-mail contato@pequeno cotelengo.org.br telefone (41) 3314.1900 neste ato, representada pelo Sr. **RENALDO AMAURI LOPES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.XXX.XXX-X SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 611.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de **CURITIBA - PR**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal, Lei nº 10.216/2001, que *“dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”*.
- 1.2. O presente contrato é celebrado por inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência na modalidade “residência inclusiva”, para a manutenção no atendimento da munípcie singular. A Residência Inclusiva é definida no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

2.2. São requisitos para o atendimento da acolhida, acompanhamento com equipe multidisciplinar, composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, odontologia, psicologia, além de acompanhamento médico com corpo clínico de especialidades diversas. Participação em ensino fundamental voltado à educação especial, participação em atividades lúdicas. Oferta de alimentação, com pelo menos 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, janta, e ceia noturna).

2.3. É parte integrante deste contrato o edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 94.586,52 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) divididos em pagamentos mensais de R\$ 7.882,21 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) por 12 (doze) meses, referente ao serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência na Modalidade “Residência Inclusiva”, prestado ao Município de ROLÂNDIA – PR, conforme contrato.

3.2. A descrição e o quantitativo do item a ser contratado segue conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Descrição	R\$	R\$
Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067 Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624				Prefeitura de Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			Valor/Mensal	Valor/Anual
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA NA MODALIDADE “RESIDÊNCIA INCLUSIVA”	7.882,21	94.586,52

## CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o “PEQUENO COTOLENGO” deverá:

- I. Acolhimento institucional de longa permanecia;
- II. Oferecer o ensino de educação fundamental na modalidade educação especial;
- III. Promover autonomia e a melhoria da qualidade de vida;
- IV. Atendimento na área de assistência, à saúde mental e psicossocial;
- V. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação de dependência;
- VI. Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas do usuário e as especificidades de atendimento;
- VII. Manutenção no acompanhamento das especialidades fornecidas pela instituição, visando o progresso da usuária;
- VIII. Prestar cuidados substitutivos familiares, com recursos humanos presentes 24h/dia;
- IX. Promover a reapropriação do espaço residencial como moradia, construção de habilidades para a vida diária (autocuidado, alimentação, medicamento, vestuário, higiene pessoal, formas de comunicação);
- X. Fornecer todo o acompanhamento diário para a paciente.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada fornecer a Residência Inclusiva, definida no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, nos termos abaixo a seguir:

- I. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Entregar o serviço conforme as especificações constantes deste CONTRATO, cumprindo o prazo estabelecido;
- V. Entregar o serviço no prazo determinado neste CONTRATO, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.
- VI. Responsabilizar-se pela qualidade do atendimento que deverá ser prestado, levando-se em consideração as necessidades individuais do acolhido e da CONTRATANTE.
- VII. Prestar os esclarecimentos quando solicitados, providenciando imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste CONTRATO;
- VIII. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- IX. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- X. Comunicar sobre eventuais situações envolvendo o acolhido, tais como, questões de saúde, problemas envolvendo benefícios recebidos pelo mesmo e outros que possam ser de interesse da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações da Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços que serão executados em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;
- II. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

[www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III. Informar à CONTRATADA sobre eventuais problemas e alterações em protocolos da prestação de serviços;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto pactuado;
- V. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando a correção do que não estiver de acordo com as especificações deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
  - 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - 10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social;
  - 082420010.2.056.3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo do mês referente, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PRESTADO, contendo as especificações mínimas conforme estabelecido neste CONTRATO, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 8.2. O valor da remuneração pela prestação dos serviços de acolhimento, na modalidade citada, será custeado com recursos provenientes do Fundo Municipal da Política de Assistência Social.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer à rescisão entre as partes.
- 8.4. A CONTRATADA deverá cumprir com a prestação de serviços do objeto pactuado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de qualquer irregularidade até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 8.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária.
- 8.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.
- 8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:  
$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$
Onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.  
O presente contrato poderá ser reajustado mediante aprovação da administração, devidamente fundamentada, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.
- 8.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

[www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. É obrigação do licitante:

9.1.1. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

9.1.2. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

9.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato permanecem estabelecidos o que se segue:

- I) O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;
- II) Caberá a gestão do contrato à Sra. Creonice Maria Tozini, servidora pública, gestora de contratos, lotada na Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
  - a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização (caso necessário);
  - d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato o Sr. **ROBSON TADASHI SAITO**, servidor público, lotado na Secretaria de Assistência Social, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando à gestora do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) Quando o CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) Quando o CONTRATADO não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) Se o CONTRATADO não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) Quando o CONTRATADO der causa a rescisão administrativa da Ordem de Prestação do Serviço decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Prestação do Serviço decorrente deste contrato;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razão de interesse público, devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- h) Caberá ao Município de Rolândia, localizar e transferir a pessoa assistida em até 30 dias da comunicação da rescisão.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no artigo 137, da lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido em edital;
- II) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) Apresentar documentação falsa;
- IV) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) Não mantiver a proposta;
- VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII) Cometer fraude fiscal.

14.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - No tocante a licitações e contratos:

- IV.a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV.c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IV.e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- IV.f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

14.5. Na hipótese do ocorrido nesta clausula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

14.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem com os sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios com uns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

14.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.8. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes ("parte receptora") poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("parte reveladora").

15. 2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela parte reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

15. 3. A parte receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela parte reveladora. A autorização ora exigida não exime a parte receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

15. 4. Os dados serão mantidos sob arquivo da parte receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

15. 5. A parte reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à parte receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

[www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

15. 6. As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações."

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE COMARCA OU LOCALIDADE

16.1. Em caso de alteração da comarca ou mudança de localidade do responsável legal ou do assistido, o município inicialmente contratante vinculado ao assistido deverá assegurar a continuidade do acolhimento institucional junto ao Pequeno Cotolengo, tomando as providências necessárias para garantir que a responsabilidade pelo assistido seja mantida, sem interrupções e deverá ainda comunicar a outra comarca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação formal, para que esta assuma o acolhimento.

16.2. Caso a nova comarca não assuma a contratação, o município inicialmente contratante, vinculado ao assistido, se compromete a arcar com a continuidade do acolhimento no Pequeno Cotolengo, conforme as obrigações e direitos relativos ao contrato, ou redirecionar o assistido a outra instituição de acolhimento, isentando o Pequeno Cotolengo de quaisquer responsabilidades."

## CLÁUSULA DEZESSETE – DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Rolândia/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam digitalmente na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, disponibilizando-se às partes envolvidas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de dezembro de 2024.**

---

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
CONTRATANTE

---

**PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM  
ORIONE**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

**MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**  
Secretaria Municipal de Compras,  
Licitações e Patrimônio

---

**MICHELE DA SILVA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social

---

**ROBSON TADASHI SAITO**  
Fiscal do contrato